

## NEOMILLE S.A.

CNPJ/MF Nº 47.062.997/0001-78 - NIRE 52.300.039.703

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026**

**1. Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada aos 16/04/2026, às 09h00min., na sede social Neomille S.A., localizada no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, CEP 75828-000 (“**Cia.**”). **2. Convocação e Presenças:** Face à presença da única acionista da Cia., por tratar-se de subsidiária integral da Cia. Cerradinho Bioenergia S.A., foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gustavo de Marchi Galvão Oliveira e secretariados pela Sra. Julia Oliveira Baiocato. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a lavratura da ata desta AGE na forma de sumário, nos termos do Art. 130, §1º da Lei das S.A.; (ii) alteração de endereço da matriz e filiais; (iii) a abertura de filiais da Cia.; (iv) a alteração do objeto social da Cia. e, (v) a consolidação do Estatuto Social da Cia.. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições resolveram aprovar: (i) a lavratura da ata desta AGE na forma de sumário, como faculta o Art. 130, §1º da Lei das S.A.; (ii) a alteração do endereço da **matriz:** registrada sob o CNPJ: 47.062.997/0001-78, e NIRE: 52.300.039.703, que altera de: no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, CEP 75828-000 para no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, **CEP 75828-000** para no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, **CEP 75879-899**; e do endereço das **filiais:** **1)** CNPJ: 47.062.997/0113-74, e NIRE: 52901019197, que altera de: Avenida Goiás, Quadra 07, Área 01, Sala Comercial 01, bairro Vila Progresso, Jataí/GO, CEP 75800-402 para **Rua Tiradentes, nº 1321, sala 08, Setor Oeste, QD07 Lote 1-A, Jataí/GO, CEP 75.804-078**; e, **2)** Fazenda Neomille: CNPJ: 47.062.997/0114-55, e NIRE: 54920058692, que altera de: Rod. MS-157, Km 28, s/nº, Z. Rural, Maracaju/MS, CEP **79150-000** para Rod. MS-157, Km 28, s/nº, Z. Rural, Maracaju/MS, CEP **79157-899**; (iii) a abertura das seguintes filiais da Cia.: 1) Fazenda Marimbondo: Rod. BR 419 KM 262-Estrada - Anastácio Aquidauana km 47 Estrada Direita S/N Z. Rural - CEP 79200-000, Aquidauana/MS, com objeto social de cultivo de eucalipto; serviço de preparo do terreno, cultivo e colheita; e, extração de madeira em árvores plantadas; e 2) Rod. GO 050, S/Nº - Km 11 + 900m - Z. Rural, Complemento: Setor Silos 01 a 10, Chapadão do Céu/GO; CEP: 75.879-899, com objeto social de depósitos de mercadorias para terceiro; e, transporte rodoviário de carga, em razão do que o Art. 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação: “**Art. 2º** no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, CEP 75879-89, e filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Sala 01, Km 11+900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, CEP 75828-000, NIRE nº 529.010.058-03 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0111-02; (ii) no município de Chapadão do Sul/MS, na Rod. MS 306, s/nº, Sala 02, Km 120, Fazenda São Pedro, Z. Rural, CEP 79560-000, NIRE nº 549.003.829-07 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0112-93; (iii) no município de Jataí/GO, na Rua Tiradentes, nº 1321, sala 08, Setor Oeste, QD07 Lote 1-A, CEP 75.804-078, NIRE nº 529.010.191-97 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0113-74; (iv) no município de Maracaju/MS, na Rod. MS-157, km 28, s/nº, Z. Rural, Fazenda Neomille, CEP 79157-899, NIRE nº 549.200.586-92 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0114-55; v) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Altina, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.851-85 e CNPJ 47.062.997/0116-17; vi) Rod. BR 262, Fazenda Nova Dos Morros II, S/N - Z. Rural - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-40 e CNPJ 47.062.997/0121-84; vii) Rod. BR-163, 0, Fazenda São Manoel do Geriba, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.852-23 e CNPJ 47.062.997/0119-60; viiii) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Célia, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.851-93 e CNPJ 47.062.997/0117-06; ix) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Altina II, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.821-77 e CNPJ 47.062.997/0115-36; x) Rod. BR 262, Fazenda Nova Arvore Grande (Cafezinho), S/N - Z. Rural - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-31 e CNPJ 47.062.997/0120-01; xi) Rod. BR 262, Fazenda Nova dos Morros (Cafezinho), S/N - Z. Rural - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-58 e CNPJ 47.062.997/0122-65; xii) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Elisa, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.85-07 e CNPJ 47.062.997/0118-89; xiii) Rod. BR 262, Fazenda São Geraldo, S/N - Z. Rural - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-66 e CNPJ 47.062.997/0123-46; xiv) Rod. BR 262, Fazenda Ebenezer, S/N - Z. Rural - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-74 e CNPJ 47.062.997/0124-27; xv) Rua 3, nº 220, quadra 0013B, lote 1, Centro-Sul, Sorriso/MT, CEP 78.896-088, NIRE nº 519.200.548-21 e CNPJ 47.062.997/0125-08; xvi) Fazenda Marimbondo, Rod. BR 419 KM 262- Estrada - Anastácio Aquidauana km 47 Estrada Direita S/N Z. Rural - CEP 79200-000, Aquidauana/MS; xvii) Rod. GO 050, S/Nº - Km 11 + 900m - Z. Rural, Complemento: Setor Silos 01 a 10, Chapadão do Céu/GO; CEP: 75.879-899”; (iv) a alteração do objeto social da Cia. para incluir as atividades de (i) Depósitos de mercadorias para terceiro (CNAE 52.11-7-99); e, (ii) Transporte rodoviário de carga (CNAE 49.30-2-02), em razão do que o Art. 3º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Art. 3º** A Cia. tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (viii) a extração de madeira em florestas plantadas; (ix) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Cia., e na medida necessária para exercê-las; (xiii) a fabricação de alimentos para animais, (xiv) os depósitos de mercadorias para terceiro; e, (v) o transporte rodoviário de carga; (v) a consolidação do Estatuto Social da Cia., o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo 01 (“**CNAE 01**”). **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo Presidente - Gustavo de Marchi Galvão Oliveira e pela Secretária - Julia Oliveira Baiocato. Acionista: Cerradinho Bioenergia S.A., representada por Renato Henrique Pretti e Charles Wagner Zanotti. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na JUCEC. Chapadão do Céu, 16/04/2026. **Gustavo de Marchi Galvão Oliveira** - Presidente; **Julia Oliveira Baiocato** - Secretária. **Juçeg** nº 20261304062 em sessão de 14/05/2026. Suzana Fontes Borges Fielte - Secretária Geral. **Anexo 01 - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Art. 1º** Neomille S.A. (“**Cia.**”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **Art. 2º** no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, CEP 75879-89, e filiais localizadas nos seguintes endereços: (i) no município de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, s/nº, parte, Sala 01, Km 11+900 metros, Fazenda Âncora, Z. Rural, CEP 75828-000, NIRE nº 529.010.058-03 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0111-02; (ii) no município de Chapadão do Sul/MS, na Rod. MS 306, s/nº, Sala 02, Km 120, Fazenda São Pedro, Z. Rural, CEP 79560-000, NIRE nº 549.003.829-07 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0112-93; (iii) no município de Jataí/GO, na Rua Tiradentes, nº 1321, município de Jataí/GO, nº 1321, sala 08, Setor Oeste, QD07 Lote 1-A, CEP 75.804-078, NIRE nº 529.010.191-97 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0113-74; (iv) no município de Maracaju/MS, na Rod. MS-157, km 28, s/nº, Z. Rural, Fazenda Neomille, CEP 79157-899, NIRE nº 549.200.586-92 e CNPJ/MF nº 47.062.997/0114-55; v) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Altina, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.851-85 e CNPJ 47.062.997/0116-17; vi) Rod. BR 262, Fazenda Nova Dos Morros II, S/N - Z. Rural - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-40 e CNPJ 47.062.997/0121-84; vii) Rod. BR-163, 0, Fazenda São Manoel do Geriba, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.852-23 e CNPJ 47.062.997/0119-60; viiii) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Célia, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.851-93 e CNPJ 47.062.997/0117-06; ix) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Altina II, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.821-77 e CNPJ 47.062.997/0115-36; x) Rod. BR 262, Fazenda Nova Arvore Grande (Cafezinho), S/N - Z. Rural - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-31 e CNPJ 47.062.997/0120-01; xi) Rod. BR 262, Fazenda Nova dos Morros (Cafezinho), S/N - Z. Rural - na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-58 e CNPJ 47.062.997/0122-65; xii) Rod. BR-163, 0, Fazenda Santa Elisa, Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, CEP: 79.079-005; NIRE nº 549.200.85-07 e CNPJ 47.062.997/0118-89; xiii) Rod. BR 262, Fazenda São Geraldo, S/N - Z. Rural - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-66 e CNPJ 47.062.997/0123-46; xiv) Rod. BR 262, Fazenda Ebenezer, S/N - Z. Rural - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; NIRE nº 549.200.852-74 e CNPJ 47.062.997/0124-27; xv) Rua 3, nº 220, quadra 0013B, lote 1, Centro-Sul, Sorriso/MT, CEP 78.896-088, NIRE nº 519.200.548-21 e CNPJ 47.062.997/0125-08; xvi) Fazenda Marimbondo, Rod. BR 419 KM 262- Estrada - Anastácio Aquidauana km 47 Estrada Direita S/N Z. Rural - CEP 79200-000, Aquidauana/MS; xvii) Rod. GO 050, S/Nº - Km 11 + 900m - Z. Rural, Complemento: Setor Silos 01 a 10, Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.879-899. **§1º** Mediante deliberação da Diretoria, de acordo com as disposições deste Estatuto Social, a Cia. poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios, representações, fábricas ou outros estabelecimentos em qualquer localidade do País ou do exterior. **Art. 3º** A Cia. tem por objeto social: (i) a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melço para ração animal; (ii) geração e comercialização de energia elétrica; (iii) a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; (iv) a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; (v) a administração, por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; (vi) o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; (vii) o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (viii) a extração de madeira em florestas plantadas; (ix) a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; (x) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (xi) a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; (xii) a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Cia., e na medida necessária para exercê-las; (xiii) a fabricação de alimentos para animais, (xiv) armazéns gerais; (xv) os depósitos de mercadorias para terceiro; e, (xvi) o transporte rodoviário de carga. **§Único** As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades. **Art. 4º** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações:** **Art. 5º** O capital social da Cia., totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 964.568.837,27, dividido em 13.270 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Cia. **§2º** As ações são indivisíveis em relação à Cia., que reconhece apenas 1 proprietário para cada uma delas. **§3º** As ações poderão ser representadas por certificados, inclusive por títulos múltiplos, que deverão conter a assinatura de 2 Diretores. **§4º** É vedado à Cia. emitir partes beneficiárias. **Art. 6º** A Cia. poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 7º** Por deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social da Cia., em Assembleia convocada especialmente para esse fim, a Cia. poderá emitir ações preferenciais com direito a voto restrito às matérias elencadas no §Único deste Art., até o limite de 50% do total de ações com direito a voto então emitidas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas no momento de sua emissão. **§Único** As ações preferenciais conferirão aos seus titulares o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Cia.; (ii) aprovação de contratos entre a Cia. e seu Acionista Controlador, e/ou entre a Cia. e outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse; e (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Cia.. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais dos Acionistas:** **Art. 8º** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Cia., ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto Social. **§1º** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 dias de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração da Cia. **§2º** Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas devidamente convocadas as Assembleias Gerais em que comparecerem todos os acionistas da Cia. **§3º** Nas Assembleias Gerais poderão votar os procuradores de acionistas que comprovarem a sua qualidade de procuradores. Os diretores e os membros do Conselho Fiscal não poderão atuar como mandatários. **§4º** Exceto nos casos especiais previstos em lei e neste Estatuto Social, as decisões das Assembleias Gerais serão aprovadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **Art. 9º** Caberá aos acionistas reunidos em Assembleia Geral, deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis: (i) qualquer alteração no Estatuto Social da Cia.; (ii) a prestação anual de contas e as demonstrações financeiras submetidas pela administração da Cia.; (iii) a emissão de novas ações, títulos e valores mobiliários pela Cia.; (iv) a avaliação de ativos a serem conferidos pelos acionistas como forma de integralização de capital; (v) a venda, a incorporação, a fusão, a cisão, a liquidação, a dissolução ou a transformação da Cia.; (vi) a nomeação de liquidante, em caso de liquidação da Cia., e a auditoria de suas contas; (vii) a autorização aos administradores da Cia. a requerer a falência ou pedir a recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (viii) a declaração de dividendos ou outra distribuição de lucros aos acionistas da Cia.; (ix) o resgate, compra ou outra forma de aquisição ou cancelamento de ações da Cia. ou outros valores mobiliários de emissão da Cia.; (x) a nomeação e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Cia., bem como a fixação de sua remuneração; (xi) qualquer ação direta ou indiretamente relacionada com, ou que tenha por objetivo a implementação de qualquer das matérias referidas nos itens (i) a (x) acima. **Capítulo IV - Acordo de Acionistas:** **Art. 10. A** Cia. observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Cia., sendo também expressamente vedado à Cia. aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo V - Da Administração:** **Art. 11** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Art. 12** A AGO fixará o montante anual global de remuneração dos administradores da Cia., cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Capítulo VI - Do Conselho de Administração:** **Art. 13** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 e no máximo 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, podendo ser reeleitos. **§1º** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de respectivos sucessores. **§2º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% de Conselheiros Independentes, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os elegeu. **Art. 14** O Conselho de Administração terá 1 Presidente e 2 Vice-Presidentes, um deles denominado Primeiro Vice-Presidente e o outro Segundo Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria dos votos dos conselheiros efetivos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, todas as funções e atribuições do Presidente serão assumidas pelo Primeiro Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Segundo Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento, ao mesmo tempo, do Presidente e dos Vice-Presidentes, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração que for nomeado para tanto pela maioria dos demais conselheiros. O Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade. **Art. 15** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 dias úteis, com indicação de data, hora e pauta da reunião. **§1º** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequívocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **§2º** Independentemente das formalidades previstas neste Art., será considerada regular a reunião que contar com a presença de todos os Conselheiros. **Art. 16** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em 1ª convocação com a presença da totalidade dos seus membros em exercício e em 2ª convocação, se for o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício. **§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. **§2º** No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado. **§3º** Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela AGE para completar o respectivo mandato. Para os fins deste §, ocorrerá vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **Art. 17** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma

do Art. 16, §2º deste Estatuto Social. Sem prejuízo do disposto neste Art., os membros do Conselho de Administração buscarão como princípio o consenso com relação às matérias que forem deliberar. **Art. 18** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas mesmo se realizadas fora da sede da Cia.. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho por meio de vídeo ou teleconferência, ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto mediante declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração. **§Único** Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Cia.. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Art. 16, §2º deste Estatuto Social, deverão, igualmente, constar do Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Art. 19** O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Cia., assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe a apreciação e deliberação sobre as seguintes matérias: (i) a orientação geral dos negócios da Cia.; (ii) o planejamento estratégico de longo prazo e o plano pluriannual da Cia., incluindo o ingresso da Cia. em novos negócios, conforme seja proposto pela Diretoria; (iii) a aprovação e a revisão do orçamento anual (incluindo investimentos) da Cia. e o plano de financiamento para a sua implementação (“**Plano de Negócios Anual**”), conforme seja proposto pela Diretoria; (iv) a eleição e destituição dos membros da Diretoria e a fixação das atribuições, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social, assim como aprovar o plano de organização da Cia.; (v) a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar tal ato; (vi) a fiscalização da gestão da Diretoria, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Cia. e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções; (vii) a apreciação do relatório e das contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à AGO; (viii) a contratação ou a destituição dos auditores independentes da Cia.; (ix) a distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, da parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (x) quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (xi) a proposição à deliberação pela Assembleia Geral da destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xii) a aquisição de ações de emissão da Cia. para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; (xiii) a emissão de títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão, exceto com relação (a) títulos que sirvam como lastro de endividamento bancário, como, por exemplo, CCBs (Cédulas de Crédito Bancário) e NCEs (Notas de Crédito à Exportação), que poderá ser emitidos por deliberação da Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, e (b) propor a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações, que somente poderão ser emitidos mediante deliberação dos acionistas em assembleia; (xiv) a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, com a especificação dos termos e condições da respectiva emissão; (xv) a propositura à Assembleia Geral do pagamento de dividendos intermidiários e intercalares, bem como de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das S.A. e demais leis aplicáveis; (xvi) o funcionamento e regulamento interno do Conselho de Administração, bem como a criação de comitês do Conselho incluindo, mas não se limitando, a comitês de risco e auditoria, inclusive seus regimentos, competências e composição; (xvii) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de empréstimo, com partes relacionadas da Cia., inclusive seu Acionista Controlador e/ou outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sendo certo que, quando houver conflito de interesses, os conselheiros diretamente envolvidos deverão declarar-se impedidos, conforme disposto no Art. 156 da Lei das S.A.; (xviii) a criação e extinção de subsidiárias e controladas da Cia. no Brasil ou no exterior; (xix) a propositura à deliberação pela Assembleia Geral do requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Cia.; (xx) aprovar políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Cia.; (xxi) matérias que não forem de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral, e (xxii) os limites dos valores dos atos a serem praticados pela Diretoria de que tratam os itens (xii) à (xiv) do Art. 23, §1º abaixo. **Art. 20** Compete ao Presidente do Conselho representar tal órgão nas Assembleias Gerais da Cia. **Capítulo VII - Da Diretoria:** **Art. 21** A Cia. possuirá uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo 5 membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social, sendo 1 Diretor Presidente e os demais terão as designações que lhes forem atribuídas no momento de sua nomeação. **Art. 22** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos, admitida a reeleição. **Art. 23** Compete à Diretoria, observados os limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto a forma de representação, a alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **§1º** Compete ainda à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) elaborar e propor ao Conselho de Administração o planejamento estratégico de longo prazo, o plano pluriannual da Cia., o orçamento anual (incluindo investimentos) da Cia. e o plano de financiamento para a sua implementação (“**Plano de Negócios Anual**”), e ainda, cumprir e fazer cumprir cada um de tais itens; (iii) propor ao Conselho de Administração o ingresso da Cia. em novos negócios; (iv) representar a Cia., em conformidade com as atribuições, alçadas e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso; (v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Cia. em qualquer parte do Brasil ou do exterior; (vi) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes; (vii) propor ao Conselho de Administração a criação e a extinção de subsidiárias e controladas da Cia. no Brasil ou no exterior; (viii) prover e administrar o quadro de pessoal da Cia. de acordo com o plano de cargos e salários aprovados pelo Conselho de Administração; (ix) elaborar o plano de organização da Cia. e emitir as normas correspondentes; (x) propor ao Conselho de Administração a criação de um plano de cargo e salários da Cia. e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Cia.; (xi) aprovar quaisquer investimentos pela Cia. cujo valor, de forma isolada ou cumulativa, não exceda os limites estipulados pelo Conselho de Administração; (xii) aprovar quaisquer contratos ou outras obrigações (incluindo contratos de financiamento bancário) da Cia. cujo valor não exceda, de forma isolada ou cumulativa, os limites estipulados pelo Conselho de Administração, inclusive avais, fianças, ou outras garantias que sejam necessários à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Cia.; (xiii) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária pela Cia., incluindo controladas ou subsidiárias integrais, para as transações cujos valores envolvidos, por operação, não ultrapassem os limites estipulados pelo Conselho de Administração; (xiv) autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e arbitragens e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais, em quaisquer dos casos, em valor não superior a R\$5.000.000,00, ficando ressalvado, entretanto, que a propositura de qualquer medida ou ação (seja administrativa, judicial ou de qualquer outra natureza) contra qualquer autoridade governamental, de qualquer esfera, dependerá sempre da aprovação do Conselho de Administração; e (xv) propor ao Conselho de Administração políticas de riscos, alçadas e investimentos aplicáveis à Cia. **§2º** A investidora nos cargos da Diretoria far-se-á por termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§3º** As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas em reuniões previamente convocadas pelo Diretor Presidente, ou por quaisquer 2 Diretores, e lavradas nas respectivas atas onde constará a ordem do dia e o exato teor das discussões travadas e deliberações tomadas, sendo que cada Ata de cada Reunião será lavrada no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. **§4º** Ocorrendo a vacância definitiva de algum cargo da Diretoria, poderá ser eleito novo membro pelo Conselho de Administração, observados os termos deste Estatuto Social. O membro da Diretoria assim eleito fará cumprir o restante do mandato pertinente àquela gestão, e fará jus a todos os direitos e prerrogativas atribuídas ao diretor substituído, inclusive remuneração pelos serviços prestados à Cia., pelo prazo que restar desta gestão. **§5º** É expressamente vedado aos membros da Diretoria, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar, em nome da Cia., obrigações de terceiros, exceto quando autorizado pelo Conselho de Administração. **Art. 24** Compete ao Diretor Presidente: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Cia.; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Cia. e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, incluindo a distribuição das funções da Diretoria entre os Diretores de acordo com o plano organizacional da Cia.; (v) fornecer, quando demandado, informações ao Conselho Fiscal; e (vi) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. **Art. 25** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores em conjunto com o Diretor Presidente; (ii) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos. **Art. 26** A Cia. considerará-se-á obrigada quando representada: (i) pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor ou quaisquer dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, devidamente constituído na forma do §Único abaixo; ou (iii) por quaisquer dois procuradores com poderes especiais e devidamente constituídos na forma do §Único abaixo. **§Único** As procurações serão outorgadas em nome da Cia. pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 3 anos. Em caso de ausência de fixação do prazo de validade das procurações outorgadas, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 ano. **Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal:** **Art. 27** O Conselho Fiscal da Cia. será instalado quando solicitado, de acordo com as disposições legais aplicáveis, e será composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. **Art. 28** Nos casos de vagas entre os membros efetivos, O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, nesta ordem, o qual exercerá o mandato do cargo vago até à próxima Assembleia Geral, quando serão eleitos os novos membros do Conselho Fiscal. **Capítulo IX - Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras e Dividendos:** **Art. 29** O exercício social terá início em 1º/04 de cada ano e término em 31/03 do ano civil seguinte. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demonstrações financeiras. **Art. 30** Ao fim de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, apurando-se o saldo de lucros ou prejuízos do exercício social. **§1º** Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração da Cia., nos termos deste Estatuto Social, submeterá à AGO o relatório da Administração e a proposta sobre a destinação a ser dada aos resultados do exercício. **§2º** As demonstrações financeiras anual da Cia. serão auditadas por empresa de auditoria independente. **Art. 31** Os lucros líquidos apurados, após os ajustes legais, terão a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até que atinja 30% do capital social, e (ii) 25% para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Cia.. **Art. 32** A Cia. poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos intermediários baseados nos lucros apurados nestes balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social. **§1º** Os dividendos distribuídos de acordo com este Art. serão considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório. **§2º** Alternativamente ao pagamento de dividendos, a Administração da Cia. poderá propor sejam pagos juros sobre o capital próprio, que farão substituir a figura dos dividendos mínimos previstos neste Estatuto Social, tudo conforme o disposto no Art. 9º da Lei 9.249/95, com suas alterações posteriores e normas regulamentares. **Capítulo X - Alienação do Poder de Controle da Cia.:** **Art. 33** Em caso de alienação do Controle da Cia., os demais acionistas deverão receber tratamento igualitário àquela dado ao acionista Controlador Alienante, com relação ao preço e condições de alienação. **Art. 34** O disposto acima também deverá ser aplicado nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Cia.. **Art. 35** Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Cia., quanto à obrigatoriedade da aplicação das disposições deste Capítulo, ou relativa às suas condições, estas serão dirimidas por meio de arbitragem, na forma do Art. 35 deste Estatuto Social. **Capítulo XI - Arbitragem:** **Art. 36** Toda e qualquer disputa, dúvida ou controv

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 20 Maio 2026, 17:47:41



Documento: NEOMILLE 5X37.Pdf

Número: 5b4ff1ca-d01b-4fc0-9463-3bba696cd629

Data da criação: 20 Maio 2026, 17:47:22

Hash do documento original (SHA256): b2eae3030b3dff46ecfa7d7aadec174d73ef09d522bc59b412a39f64f03b3e78



## Assinaturas

**FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR**

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5b4ff1ca-d01b-4fc0-9463-3bba696cd629, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

**ZapSign** 5b4ff1ca-d01b-4fc0-9463-3bba696cd629. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 20 Maio 2026, 17:47:41

## Assinaturas com certificado digital

### INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 5b4ff1ca-d01b-4fc0-9463-3bba696cd629, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)